

Emenda Modificativa nº 47/2022 à Proposição nº 72/2022

Modifica o inciso II do artigo 53 da Proposição nº 72/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

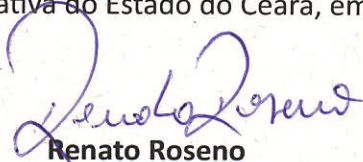
Artigo 1º - Modifica o inciso II do artigo 53 da Proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)
(...)”

II – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civil não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, **bem como não ter incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei nº 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 33.605, de 22 de maio de 2020.” (NR)**

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda ora submetida à discussão e deliberação pelos Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará objetiva incluir o atendimento ao enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, bem como epidemias, endemias e pandemias de forma genérica, como condição para a transferência de recursos financeiros pelo Poder Executivo Estadual às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civil. O inquérito 4781 conduzido pelo Supremo Tribunal Federal cujo objeto de investigação consiste na utilização de fake news contra integrantes da Corte Suprema evidenciou que há no Brasil organizações que se utilizam da disseminação de informações fraudulentas para propósitos criminosos atentatórios ao regime democrático. As necessárias ações de enfrentamento pelos Governos Estaduais e pelas Prefeituras Municipais no contexto sanitário mais grave da humanidade nos últimos 100 (cem) anos não passaram imunes a esse tipo de estratégia abjeta, razão pela qual essa Augusta Assembleia aprovou projeto de lei que estabeleceu multa para quem, dolosamente, disseminar informações falsas, por meio eletrônico ou similar, sobre epidemias, endemias e pandemias no estado do Ceará. O grupo “Sleeping Giants”, tradicional nos Estados Unidos da América por investigar portais especializados em disseminar informações falsas, notadamente no contexto eleitoral, passou a

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

operar no Brasil recentemente, alertando marcas de que seus anúncios estariam sendo veiculados em páginas que disseminam fake news. Centenas de grupos econômicos retiraram propagandas publicitárias em portais dessa natureza, fazendo com que houvesse uma relevante diminuição de arrecadação para quem organiza, de maneira fraudulenta, uma estratégia nas redes sociais de difamação a fim de preservar os interesses próprios do ponto de vista político, econômico e social.

Visto que não seria razoável o Estado financiar pessoas jurídicas que se valem desse tipo de artifício ardil, sobretudo por ofender mandamentos constitucionais e legais do direito à informação e do próprio exercício da democracia, propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE